



## Acórdão n.º 147 - 2021/2022

**N.º Processo: 147/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 09/06/2022 - Hora: 21:44 - Local: Alvalade**

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal B (SCP-B)
- **Visitante:** Aminata – Évora Clube de Natação (AMINATA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Rodrigo Henriques**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:15 do período 4 o jogador Diogo Santos número 10 da equipa SCP B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) pontapeou o adversário após a marcação de um golo, tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho. Ao sair da água, o jogador em questão atirou água propositadamente ao árbitro.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O jogador do SCP-B, Diogo Santos, **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição”**, uma vez que, **“pontapeou o adversário após a marcação de um golo, tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho. Ao sair da água, o jogador em questão atirou água propositadamente ao árbitro.”**

3.1 O relatório dos árbitros não refere que a exclusão do jogador do SCP-B, Diogo Santos, ocorreu por *“Brutalidade”*, não fazendo qualquer referência à **“existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14”**, tal como decorre do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar, pelo que, constituindo-se aquela menção obrigatória condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado - à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor - o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do jogador Diogo Santos (SCP-B) ao abrigo do *supra* mencionado artigo 54.º - *“Brutalidade”*.

3.2 Contudo, o jogador Diogo Santos (SCP-B), ao pontapear o seu adversário após a marcação de um golo, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, voluntário, agressivo, potencialmente causador de perigo para a integridade física do adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 Acresce que o mesmo jogador, Diogo Santos, numa conduta manifestamente demonstrativa de desrespeito para com o árbitro, **“Ao sair da água (...) atirou água propositadamente ao árbitro.”**

3.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.5 O jogador do SCP-B, Diogo Santos, que **“pontapeou o adversário após a marcação de um golo (...)”** e que **“Ao sair da água (...) atirou água propositadamente ao árbitro”**, praticou inequivocamente actos de má conduta - graves, a saber, o primeiro, agressivo, perpetrado contra a integridade física do seu adversário e o segundo, igualmente, agressivo, e de todo intolerável,





desrespeitador para com o árbitro enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, no exercício das suas funções.

**3.6** Com efeito, subsumindo-se a conduta do jogador Diogo Santos (SCP-B) à norma regulamentar acima transcrita – artigo 55.º do Regulamento Disciplinar - o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de três jogos de suspensão ao referido jogador (Artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DIOGO SANTOS (Sporting Clube de Portugal B – SCP-B) na pena de 3 (Três) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 28 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

